



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.859, de 16 de abril de 1979.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a homologação do Conselho Interministerial de Preços - CIP, constante da Resolução NR 99/79,

D E C R E T A :


Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos) para o Serviço de Transporte Coletivo - Municipal Urbano - Ônibus -, a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano, fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo Setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Ao terminar o trajeto percorrido pelo itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos).

Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.828, de 20 de outubro de 1978.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.02

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 1979.


Arno José Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.859, de 16 de abril de 1979.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a homologação do Conselho Intermunicipal de Preços - CIP, constante da Resolução NR 99/79,

DECRETA :

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos) para o Serviço de Transporte Coletivo - Municipal Urbano - Ônibus -, a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano, fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo Setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Ao terminar o trajeto percorrido pelo itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos).

Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.828, de 20 de outubro de 1978.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.02

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 1979.

Arno João Frantz
Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:

Guido Seffrin
Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração